



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

Edital

Processo licitatório nº 82/2026  
Dispensa de Licitação nº  
85/2026/PMI

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos do processo licitatório nº **06/2026/FMS RATIFICO** o, com fulcro no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/21, Dispensa de licitação, em favor da Pessoa Jurídica de direito privado, EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA – EPAGRI, inscrita sob o **CNPJ nº 83.052.191/0027-00**, com sede na Rua Jaraguá, nº 145, Bairro Canoas, CEP 89.164-126, Cidade Rio do Sul – SC Prazo de vigência até 11 de fevereiro de 2027.. O objeto da contratação é: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI, OBJETIVANDO APRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL NO ANO DE 2026. PD 3356/2026**

Ituporanga, 04 de março de 2026.

**GEISON KURTZ**  
Prefeito





ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATER Nº 82/2026**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 82/2026**

**DISPENSA PRESENCIAL Nº 85/2026**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA E A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA – EPAGRI, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES SUPERVENIENTES ÀS LICITAÇÕES PÚBLICAS.**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ituporanga, inscrita no CNPJ sob o nº **83.102.640/0001-30**, com sede na Rua Joaquim Boeing, nº 40, nº Centro, Cidade de Ituporanga/SC neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Geison Kurtz** inscrito no CPF sob o nº 007.\*\*\*.\*\*\*-16, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado.

**CONTRATADA:** EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA – EPAGRI, empresa pública, com personalidade jurídica de direito privado, regida pelo seu Estatuto Social e pelo art. 81 da Lei Complementar Estadual nº 741/2019, neste ato representada pelo Sr. **Almir Kroger**, inscrito no CPF nº 564.201.969-49, e portador do RG nº 1.039.614-4, órgão expedidor **SSP/SC**, Gerente Regional da Epagri de Rio do Sul, CNPJ nº 83.052.191/0027-00, com endereço na Rua Jaraguá, nº 145, Bairro Canoas, CEP 89.164-126, Cidade Rio do Sul – SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações supervenientes às Licitações e Contratos da Administração Pública, cumprindo as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS**

O presente contrato tem como objeto a **prestação de serviços de assistência técnica e extensão**





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

rural a serem executados pela **CONTRATADA** para o **CONTRATANTE**, conforme as ações realizadas e os elementos característicos descritos no Plano Anual de Trabalho (PAT) anexo.

§ 1º. Para os fins do caput, considera-se:

- a) **ATER**: assistência técnica e extensão rural (ATER) como sendo o serviço de educação não formal, de caráter continuado, no meio rural, que promove processos de gestão, produção, beneficiamento e comercialização das atividades e dos serviços agropecuários e não agropecuários, inclusive das atividades agroextrativistas, florestais e artesanais, conforme inciso I do art. 2º da Lei federal nº 12.188, de 2010;
- b) **Plano Anual de Trabalho (PAT)**: é a estratégia planejada, em conjunto com as lideranças municipais, para a atuação da **EPAGRI** no Município contratante. Desse modo, as atividades de ATER efetivamente executadas pela **EPAGRI**, ao longo da vigência da contratação, poderão sofrer alterações, conforme situações adversas à execução planejada (p. ex. nova política pública a ser executada, situações emergenciais climáticas etc.), sem prejudicar o atendimento das demandas dos produtores rurais e/ou pescadores. Os serviços efetivamente prestados pela **EPAGRI** não são limitados ao Plano de Anual de Trabalho.

§ 2º. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) a autorização de contratação direta;
- c) a proposta da **EPAGRI**; e
- d) o Plano Anual de Trabalho.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO À PROPOSTA E AO ATO QUE AUTORIZOU A CONTRATAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente contrato está fundamentado nos arts. 75, inciso XV da Lei federal nº 14.133, de 2021, Lei federal nº 8.171, de 1991 (Lei da Política Agrícola), Lei federal nº 12.188, de 2010 (Lei de ATER), e vinculado à **Dispensa de Licitação nº \*\*\*\*** e à proposta da **CONTRATADA**, com origem na negociação entre as partes e encaminhamento deste instrumento pela Gerência Regional da Epagri de Rio do sul unidade da **CONTRATADA**.

**Parágrafo único.** O presente contrato será regido pela Lei federal nº 14.133, de 2021, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, em especial, o Código Civil (Lei federal nº 10.406, de 2002).

**CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO**

Os serviços serão prestados de acordo com o regime de execução de **empreitada por preço global**.

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTE E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

A **CONTRATANTE** pagará para a **CONTRATADA**, pelos serviços de assistência técnica e extensão rural prestados, o valor global de **R\$ 88.364,00 (oitenta e oito mil, trezentos e sessenta e quatro reais)**, divididos em \*\* parcelas, iguais, fixas e sucessivas, sendo que a primeira parcela terá seu





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

vencimento em **20/03/2026** e as demais nos meses subsequentes, repassadas no período de vigência deste contrato.

§ 1º. O valor mensal acima mencionado será repassado pelo **CONTRATANTE** para a **CONTRATADA**, mediante emissão de boleto bancário. O vencimento dos boletos será conforme acordado nesse contrato. A quitação do pagamento será dada pela **CONTRATADA** imediatamente após o recebimento de cada parcela.

§ 2º. A nota fiscal deverá ser emitida até o **5º (quinto)** dia útil de cada mês da prestação do serviço pela **CONTRATADA**, com vencimento no **último** dia do mês, cabendo ao fiscal do contrato da **CONTRATANTE** liquidar a despesa e tomar as medidas necessárias para o pagamento dos serviços dentro dos prazos definidos.

§ 3º. Dos valores acima especificados serão descontados o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), conforme legislação federal e municipal que regulamente este tributo, bem como o Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), conforme legislação federal.

§ 4º. As despesas decorrentes das obrigações trabalhistas relativas aos empregados da **CONTRATADA** que realizarão a prestação dos serviços de assistência técnica e extensão rural, objeto deste contrato, correrão por conta da **CONTRATADA**, não havendo nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

§ 5º. O **reajustamento dos preços** dos serviços prestados e ora contratados se dará após **12 meses** após a apresentação da proposta da **CONTRATADA**, em conformidade com o artigo 92, inciso V, e §§ 3º e 4º, da Lei federal nº 14.133, de 2021 e Lei federal nº 10.192, de 2001, e será medido pela variação anual do INPC ou de acordo com outro índice oficial que vier a substituí-lo.

§ 6º. No caso de atraso de pagamento, contado da emissão da nota fiscal, incidirá **atualização monetária sobre o débito** vencido pelo índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulado mensalmente, ou por índice que vier a substituí-lo, até a data do efetivo pagamento, conforme arts. 92, inciso V, da Lei federal nº 14.133, de 2021, artigos 394, 395 e 397 do Código Civil e art. 3º da Emenda Constitucional nº 113, de 2021.

#### **CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIOS E PERIODICIDADE DAS MEDIÇÕES E PRAZOS PARA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS**

As medições dos serviços serão realizadas mensalmente pelo fiscal do contrato quando da liquidação da despesa, observado o Plano de Trabalho e às atividades adicionais efetivamente realizadas pela EPAGRI, observado o disposto parágrafo único da Cláusula Primeira e os pagamentos serão realizados conforme a Cláusula Quarta.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA E PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO**

O presente contrato terá início em **/2026** até **11/02/2027**, facultada a sua continuidade, por acordo e interesse das partes, mediante termo aditivo, de acordo com os arts. 124 e seguintes da Lei federal nº 14.133, de 2021, legislação municipal e suas alterações supervenientes às licitações e contratos da Administração Pública.

§ 1º. O Plano de Trabalho anexo define os prazos de início das etapas de execução, conclusão e entrega.





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

§ 2º. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento, conforme **Cláusula Décima Quinta**, parágrafo único, e artigo 115, § 5º, da Lei federal nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA SÉTIMA – CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)**

O crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, é o seguinte:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
10	SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
1	Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente
2029	Funcionamento e Manutenção da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente
3339039510000000000	Serviços de análises e pesquisas científicas
150070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos

**Parágrafo único.** No momento da contratação e a cada exercício financeiro, o **CONTRATANTE** deverá observar a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual quando a presente contratação ultrapassar um exercício financeiro.

**CLÁUSULA OITAVA – PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REVISÃO DO CONTRATO**

A **CONTRATANTE** deverá responder a eventuais requerimentos de revisão do contrato (restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro) formulados pela **CONTRATADA** no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data do fornecimento da documentação necessária, conforme artigo 92, inciso XI, da Lei federal nº 14.133, de 2021, que poderá ser encaminhada pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** por mensagem eletrônica.

**CLÁUSULA NONA – PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO**

A **CONTRATADA** prestará os serviços como forma de consultoria e orientação e, neste sentido, não poderá ser responsabilizada por prejuízos econômicos ou patrimoniais que os agricultores consultantes possam ser vítimas, dada a impossibilidade de previsão dos riscos da atividade agropecuária e pesqueira.

§ 1º. A **CONTRATADA** se isenta de responsabilidade também nos casos de negativa de financiamento agropecuário sejam quais forem os motivos que deram causa a esta.

§ 2º. O prazo de garantia dos serviços executados será de **90 (noventa) dias**, a contar de seu recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**I – São obrigações da CONTRATADA:**

- a) disponibilizar pessoal técnico especializado em assessoramento para elaboração, acompanhamento, execução e avaliação do Plano Anual de Trabalho (PAT);
- b) viabilizar as instalações físicas necessárias para a execução dos trabalhos descritos no Plano





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

Anual de Trabalho (PAT), nos Centros de Treinamento e Estações Experimentais;

- c) disponibilizar material técnico e de apoio necessários à prestação dos serviços previstos no Plano Anual de Trabalho (PAT);
- d) fornecer cursos de capacitação técnica aos profissionais que atuam no Município **CONTRATANTE**;
- e) acompanhar, orientar e assessorar na prestação dos trabalhos referentes ao Plano Anual de Trabalho (PAT) no Município **CONTRATANTE**;
- f) implementar os trabalhos de interesse do **CONTRATANTE** e os que lhe couberem no Plano Anual de Trabalho (PAT);
- g) participar de reuniões quando solicitadas pelo **CONTRATANTE**;
- h) responsabilizar-se pela execução dos programas da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural (SAR) e demais programas institucionais do governo federal em que tenha tal atribuição na esfera Municipal;
- i) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na contratação direta, conforme art. 92, XVI, da Lei federal nº 14.133, de 2021;
- j) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, conforme artigo 92, XVII, da Lei federal nº 14.133, de 2021;
- k) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato nos termos do art. 121 da Lei nº federal nº 14.133, de 2021;

**II – São obrigações do CONTRATANTE:**

- a) pagar à **CONTRATADA** o valor ajustado na **Cláusula Quarta** referente à prestação dos serviços objeto do presente contrato,
- b) permitir o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às áreas e locais onde serão prestados os serviços;
- c) promover a participação dos seus técnicos nos cursos ministrados pela **CONTRATADA**;
- d) supervisionar e acompanhar a prestação dos serviços;
- e) fiscalizar e acompanhar o cumprimento e a execução do presente contrato;
- f) proceder à avaliação dos serviços prestados e emitir relatório com as atividades realizadas;
- g) disponibilizar o espaço físico e mobiliário adequados para a instalação do escritório municipal da **CONTRATADA** (incluindo o fornecimento de linha telefônica, *internet*, energia elétrica, água e serviços de limpeza), respeitadas as normas de segurança e saúde do trabalho e acessibilidade, podendo esse ser compartilhado com outros órgãos e entidades relacionadas com o escopo deste contrato;
- h) responsabilizar-se pelo pagamento de tributos e demais despesas relativas ao espaço físico e mobiliário disponibilizados à **CONTRATADA** para a execução dos serviços, conforme item anterior, incluindo o pagamento de aluguel, se for o caso;
- i) responsabilizar-se mensalmente pela lavagem interna e externa de veículos utilizados nas atividades de ATER no território do **CONTRATANTE**, podendo, a seu exclusivo critério, proceder





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

ao desconto dos valores pagos à **CONTRATADA** decorrentes dos custos do serviço, conforme tabela de valores aprovada pela Diretoria Executiva da Epagri.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES CABÍVEIS**

Pela inadimplência de quaisquer das parcelas, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas na Lei federal nº 14.133, de 2021.

**Parágrafo único.** Pelo descumprimento do pagamento de quaisquer das parcelas discriminadas na **Cláusula Quarta** ajustada neste instrumento, a **CONTRATADA** inviabilizará a emissão da Certidão Negativa de Débito (CND), até que a situação de inadimplência seja restabelecida.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

As atividades de gestão e fiscalização da execução do contrato são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento das atividades e resultados previstos pelo **CONTRATANTE** para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos do **CONTRATANTE** para a formalização dos procedimentos relativos ao reajuste, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção deste instrumento, dentre outros, com vista a assegurar o cumprimento das suas cláusulas e a solução de problemas relativos ao seu objeto.

§ 1º. O conjunto de atividades de que trata o *caput* desta Cláusula compete ao gestor do contrato, Fabiano de Oliveira auxiliado pelo fiscal do contrato, Sr. Acasio Clasen.

§ 2º. O preposto da **CONTRATADA** será o representante legal da **CONTRATADA** indicado no preâmbulo deste contrato, que poderá ser substituído mediante prévia comunicação ao **CONTRATANTE**, independentemente de termo aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO**

As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

- a) declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis federais nºs 8.429, de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e 12.846, de 2013 (Lei Anticorrupção), seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- b) comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados na alínea anterior desta cláusula e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- c) comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;
- d) Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na **Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 1, de 2020**, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente.





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LGPD**

As partes declaram que têm ciência da existência da [Lei federal nº 13.709, de 2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a outra parte em situação de violação de tais regras.

**§ 1º.** As partes declaram que designaram **encarregado(a)** de tratamento de dados pessoais, nos termos do § 1º do art. 41 da Lei federal nº 13.709, de 2018, conforme indicado na sua página eletrônica e se comprometem a manter a outra parte informada sobre os dados atualizados do contato de seu encarregado de tratamento de dados pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

**§ 2º.** As partes somente poderão tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações (art. 7º, II, III, V, IX; 11, II, “a”, “b”, “d”, e 23, todos da LGPD), com base no presente contrato e jamais para qualquer outra finalidade sem a prévia autorização da outra parte.

**§ 3º.** Uma parte fica obrigada a comunicar à outra, por escrito, em até **2 (dois) dias úteis**, a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a **ANPD**, qualquer incidente (como o acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, deleção, alteração, exposição indesejada ou não autorizada ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito), bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD. Na comunicação escrita deverá conter as seguintes informações: **(a)** data e hora do incidente; **(b)** data e hora da ciência; **(c)** relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; **(d)** relação de titulares afetados pelo incidente; **(e)** indicação das medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes.

**§ 4º.** O tratamento de dados pessoais ilegal realizado de má-fé, com dolo ou culpa, ensejará na possibilidade de uma das partes rescindir unilateralmente o presente contrato.

**§ 5º.** A **CONTRATANTE** declara estar ciente da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da Epagri, disponível no [link: https://epagri.sc.gov.br/index.php/politica-de-privacidade/](https://epagri.sc.gov.br/index.php/politica-de-privacidade/)

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

Nenhuma alteração contratual será efetuada sem a autorização das partes, cabendo modificar, adicionar, retificar ou excluir termos deste instrumento, desde que em consonância com os objetivos estabelecidos, mediante termo aditivo competente e em conformidade com o artigo 124 e seguintes da Lei federal nº 14.133, de 2021.

**Parágrafo único.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme artigo 136 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXTINÇÃO DO CONTRATO**

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito, com prazo mínimo de **30 (trinta) dias** de antecedência, ou por qualquer das partes, caso ocorra descumprimento de cláusula ou condição na execução do presente contrato, observado o disposto no artigo 137 da





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

Lei federal nº 14.133, de 2021, cabendo multa pela parte que der motivo o equivalente a 1 (uma) parcela do valor contratado, sendo que não poderá, em qualquer hipótese, ser superior a **30% (trinta por cento)** do valor global do contrato.

**Parágrafo único.** Em caso de extinção do contrato, sem que haja culpa ou dolo da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido e terá direito a:

- I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- II - pagamento do custo da desmobilização.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO E PUBLICAÇÃO**

Fica eleito o foro da Comarca de Ituporanga/SC, independentemente de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente contrato.

**Parágrafo único.** A divulgação do presente instrumento é condição indispensável para sua eficácia e caberá ao Município de Ituporanga/SC, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Ituporanga 2026

---

**(Nome)**

Prefeito(a) Municipal

---

**Almir Kroger**

Gerente Regional da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de  
Santa Catarina – Epagri





ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 82/2026  
DISPENSA PRESENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 85/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

**1- OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI, OBJETIVANDO APRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL NO ANO DE 2026. PD 3356/2026**

**1.1- ITENS:**

Item	Qty	Unid	Produto	Vir ref unit. em R\$	Vir Total
1	10	MES	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI, OBJETIVANDO APRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, DE CONFORMIDADE COM A LEI 14.133/2021 INCISO XXX, PARA O MUNICÍPIO DE ITUPORANGA.	R\$ 8.836,40	R\$ 88.364,00
<b>TOTAL</b>					R\$ 88.364,00
<b>TOTAL GERAL</b>					R\$ 88.364,00

1.2 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação por ela devida, inclusive em caso de inadimplemento contratual, atraso no cumprimento do cronograma de execução, não apresentação dos relatórios mensais e/ou do relatório final nos prazos definidos, execução em desconformidade com o Plano Anual de Trabalho (PAT) 2026, com a proposta apresentada, com as especificações constantes no ETP e no DFD, ou ainda diante de não conformidades relevantes na prestação dos serviços (tais como descumprimento de metas mínimas, ausência de comprovação das atividades executadas, inconsistências nos registros técnicos, ou necessidade de correções/adequações nos produtos/relatórios entregues), até a efetiva regularização.

1.2.1 O pagamento também ficará condicionado à apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada da documentação comprobatória da execução do período (ex.: relatório mensal/boletim de atividades, evidências e registros das ações realizadas, e demais documentos de medição/aceite definidos no TR), bem como à comprovação do cumprimento das obrigações contratuais pertinentes ao período de referência.

1.2.2 A eventual retenção ou sobrestamento do pagamento, nessas hipóteses, não gerará direito à compensação, indenização, acréscimos ou reajuste em favor da CONTRATADA, ressalvada apenas a hipótese de atualização monetária quando legalmente cabível e prevista no instrumento contratual, observadas as regras de liquidação e pagamento aplicáveis.

1.3 É vedada a alteração da finalidade/objeto desta contratação, que se limita exclusivamente à prestação continuada de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) pela EPAGRI, no exercício de 2026, conforme PAT 2026, ETP, DFD, proposta e demais documentos que instruem o processo de contratação direta.

1.3.1 É igualmente vedada a cessão, transferência ou repasse da execução principal do objeto a terceiros, total ou parcialmente, sem prévia e expressa anuência por escrito do CONTRATANTE.





## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

1.3.2 Considerando que a contratação se fundamenta na hipótese legal aplicável à contratação direta e na capacidade técnica institucional da EPAGRI para execução do objeto, eventual subcontratação somente poderá ocorrer para atividades meramente acessórias (como fornecimento de insumos, materiais de consumo, locações pontuais ou apoios logísticos), permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução técnica das ações de ATER, pela qualidade e fidedignidade dos registros e relatórios, pelo cumprimento de metas e prazos, e pelas demais obrigações legais e contratuais.

## 2. SERVIÇOS COMUNS

2.1 Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de serviços comuns, conforme artigo 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

## 3. FORMA DE FORNECIMENTO

3.1 A prestação dos serviços ocorrerá de forma **continuada**, durante a vigência contratual, mediante execução das atividades de **Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER)** previstas no **Plano Anual de Trabalho (PAT) 2026**, no ETP, no DFD e neste Termo de Referência.

3.2 A demanda será formalizada pelo CONTRATANTE por meio de **ordens/solicitações de serviço** (e-mail institucional, documento interno ou instrumento equivalente), indicando, quando aplicável, o público-alvo, a localidade, o período de execução e a ação a ser desenvolvida (ex.: visitas técnicas, atendimentos, capacitações, reuniões, elaboração de relatórios/laudos técnicos e demais atividades correlatas).

3.3 As atividades serão executadas **nas dependências do Município e em campo**, em propriedades rurais, comunidades, unidades demonstrativas e demais locais necessários ao alcance das metas pactuadas, conforme planejamento técnico da CONTRATADA e alinhamento com a Secretaria requisitante.

3.4 Para fins de comprovação do fornecimento/execução, a CONTRATADA deverá manter **registros técnicos das ações realizadas**, tais como: relatórios mensais, listas de presença (quando houver), registros fotográficos quando pertinentes, fichas/relatos de atendimento, e demais evidências exigidas pelo CONTRATANTE para medição e aceite.

3.5 O fornecimento será considerado regularmente prestado mediante **aceite do Gestor/Fiscal do Contrato**, após verificação da execução das atividades do período e entrega da documentação de comprovação correspondente, nos termos definidos neste TR.

3.6 O cronograma detalhado de execução e as metas/entregáveis serão aqueles constantes do **PAT 2026**, podendo ser ajustados, mediante justificativa técnica e anuência do CONTRATANTE, sem alteração do objeto, para adequação a fatores sazonais, condições climáticas, agendas de capacitação, prioridades da política pública local e demandas supervenientes devidamente motivadas.

## 4. AVALIAÇÃO DO CUSTO





## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

A estimativa do preço foi elaborada com base na proposta formal da EPAGRI apresentada à Prefeitura de Ituporanga, que detalha atividades, metodologia e valores para 12 (doze) meses de execução. O valor global estimado é de R\$ 88.500,00 (oitenta e oito mil, quinhentos reais), abrangendo integralmente os serviços contratados.

O montante contempla: planejamento e execução da assistência técnica e extensão rural; visitas técnicas e acompanhamento em campo; capacitações e treinamentos voltados à agricultura familiar e ao uso de tecnologias sustentáveis; elaboração e disponibilização de material técnico, quando necessário; e a disponibilização de corpo técnico especializado nas áreas de pesquisa, extensão rural e inovação agropecuária.

A estimativa observa os princípios de planejamento, eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021 e confere previsibilidade orçamentária, por tratar-se de valor único que cobre todas as etapas e insumos essenciais à execução. Eventuais ajustes quantitativos poderão ser realizados no Termo de Referência, conforme levantamento final da demanda e disponibilidade orçamentária.

## 5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

### 5.1 Conforme inciso Art. 75, da lei 14.133:

Art. 75. É dispensável a licitação:

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

5.2 A contratação da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (EPAGRI) enquadra-se na dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, que admite a contratação de instituição brasileira cuja finalidade estatutária seja apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive a gestão administrativa e financeira dessas atividades, desde que a contratada não tenha fins lucrativos e detenha inquestionável reputação ética e profissional.

5.3 Deverá ser instruído com os seguintes documentos:

5.4 É preciso ainda observar que o presente Termo e futuro contrato devem seguir as Regulamentações Municipais sejam elas:

- Decreto Municipal 0125 de 20 de outubro de 2022, do qual Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preço;
- Com referência ao Documento de Formalização da Demanda e Estudo Técnico Preliminar anexado nos autos do Processo Digital nº 3356/2026





## 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1 A solução consiste na contratação da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (EPAGRI) para execução continuada de serviços de pesquisa aplicada, assistência técnica e extensão rural (ATER) no Município de Ituporanga, com foco prioritário na cebolicultura e atenção às demais cadeias estratégicas locais. Trata-se de prestação especializada por instituição pública criada para esse fim específico, cuja contratação se dará por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, IX, da Lei nº 14.133/2021, condicionada à comprovação de compatibilidade de preços com o mercado no processo administrativo.

### Escopo técnico

6.2 Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER): atendimento direto aos produtores, diagnósticos de propriedade/área, visitas técnicas em campo, recomendações de manejo, planos de ação e acompanhamento de resultados (produtividade, qualidade e sustentabilidade).

6.3 Transferência de Tecnologia e Inovação: difusão e validação de técnicas de manejo de solo e água, irrigação, MIP/MID, conservação do solo, boas práticas pós-colheita e diversificação de culturas; implantação de unidades demonstrativas quando couber.

6.4 Capacitação de Agricultores: cursos, oficinas e dias de campo, com materiais didáticos e registro de participação, visando formação continuada das famílias agricultoras e lideranças locais.

6.5 Pesquisas e Estudos Técnicos: levantamentos, análises e relatórios técnico-científicos para subsidiar políticas públicas municipais, com ênfase em cebola (zonificação, calendários de plantio, avaliação de cultivares, custos de produção, perdas e gargalos).

6.6 Fortalecimento de Cadeias Produtivas: ações estruturadas para cebolicultura e demais produtos estratégicos, integrando assistência, capacitação, organização de produtores e acessos a mercados.

### Resultados esperados

6.7 Aumento da produtividade e da renda das famílias agricultoras, especialmente na cebolicultura.

### Redução de perdas e melhoria da qualidade da produção.

6.8 Adoção de tecnologias sustentáveis, com uso eficiente de recursos naturais.

6.9 Fortalecimento organizacional e maior resiliência das cadeias produtivas estratégicas do município.

6.10 Com essa configuração, a contratação da EPAGRI apresenta-se como a alternativa mais adequada e eficaz para prover suporte técnico especializado e contínuo, alinhada às necessidades de desenvolvimento rural sustentável de Ituporanga e ao regime jurídico aplicável.

## 7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO





## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

7.1 Para que a contratação da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (EPAGRI) atenda de forma adequada às necessidades do Município de Ituporanga, deverão ser observados os seguintes requisitos:

7.2 Capacidade Técnica – A EPAGRI deverá disponibilizar equipe qualificada, composta por profissionais com formação em agronomia e áreas afins, habilitados para prestar serviços de pesquisa, extensão rural, orientação técnica e acompanhamento de produtores.

7.3 Abrangência dos Serviços – Os serviços contratados deverão contemplar ações de assistência técnica, capacitação de agricultores, transferência de tecnologia, estudos de viabilidade produtiva e orientações sobre boas práticas agrícolas e de manejo sustentável.

7.4 Compatibilidade com Políticas Públicas – As atividades desenvolvidas deverão estar alinhadas às políticas municipais de desenvolvimento rural sustentável, bem como às diretrizes estaduais e federais pertinentes ao setor agropecuário.

7.5 Disponibilidade de Estrutura – A EPAGRI deverá garantir estrutura mínima para atendimento às demandas do Município, incluindo instalações, equipamentos e suporte administrativo necessários para execução dos serviços.

7.6 Relatórios e Acompanhamento – Será exigida a apresentação periódica de relatórios técnicos, contendo registro das atividades realizadas, resultados alcançados e recomendações para continuidade das ações.

7.7 O cumprimento desses critérios é essencial para garantir que a execução das atividades ocorra de forma ética, eficiente e em consonância com a legislação vigente.

7.8 Regularidade Jurídica; Regularidade Fiscal e Trabalhista. Apresentação de certidões negativas de débitos tributários federais, estaduais e municipais, além de certidão negativa de débitos trabalhistas, conforme exigido pela legislação vigente.

7.9 A observância desses critérios garante a adequada prestação dos serviços a serem contratados, contribui para a eficiência do serviço público e promove benefícios concretos à população usuária, refletindo diretamente na melhoria da atenção e do cuidado oferecido.

7.10 Documentos exigido levando em consideração ao disposto no art. 70 da Lei 14.133/2021):

- Habilitação jurídica: ato constitutivo (art. 66 da Lei 14.133/2021);
- Habilitação fiscal e Trabalhista: (Art. 68, da Lei 14.133/2021);
- Habilitação econômico-financeira: (Art. 69, I e II, da Lei 14.133/2021).

## 8 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### 8.1 Caracterização da execução





A execução do objeto dar-se-á de forma **continuada**, durante toda a vigência contratual, consistindo na prestação de serviços de **Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER)**, com ações planejadas e executadas conforme o **Plano Anual de Trabalho (PAT) 2026**, o ETP, o DFD e este Termo de Referência, visando ao atendimento das demandas do Município e ao alcance dos resultados pactuados.

## **8.2 Metodologia de atuação (como o serviço será prestado)**

A CONTRATADA executará as atividades por meio de metodologia técnica compatível com a natureza do serviço, compreendendo, no mínimo:

**8.2.1** diagnóstico e levantamento de necessidades junto ao público-alvo;

**8.2.2** planejamento mensal das ações e roteirização de atendimentos/visitas;

**8.2.3** execução das ações em campo e em ambiente institucional (reuniões, orientações, capacitações e atendimentos);

**8.2.4** registro técnico das atividades realizadas e consolidação dos resultados;

**8.2.5** apoio técnico ao Município na implementação de ações/estratégias relacionadas ao desenvolvimento rural, observadas as prioridades locais.

## **8.3 Atividades e frentes mínimas de execução**

Sem prejuízo de outras ações previstas no PAT 2026, a execução contemplará, no mínimo:

**8.3.1** atendimentos e visitas técnicas individuais/coletivas a produtores e propriedades rurais;

**8.3.2** capacitações, dias de campo, oficinas e ações de difusão tecnológica;

**8.3.3** orientação técnica para boas práticas agropecuárias, gestão, sustentabilidade, conservação de solo e água, e demais temas aderentes às cadeias produtivas locais;

**8.3.4** elaboração de relatórios técnicos, pareceres/laudos e documentos correlatos, quando demandados e previstos;

**8.3.5** suporte técnico para organização de ações públicas, reuniões e iniciativas municipais relacionadas ao desenvolvimento rural.

## **8.4 Cronograma, planejamento e ajustes operacionais**

**8.4.1** A CONTRATADA apresentará e executará o planejamento conforme o PAT 2026, podendo detalhar a programação mensal (quando solicitado), com indicação de ações, locais, público estimado e período de execução.

**X.4.2** O cronograma poderá ser ajustado, mediante justificativa técnica e anuência do CONTRATANTE, para adequação a fatores sazonais, condições climáticas, agendas coletivas, ou demandas supervenientes devidamente motivadas, **sem alteração do objeto**.





## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

#### **8.5 Produtos, registros e comprovação da execução (evidências)**

Para fins de medição, fiscalização e aceite, a CONTRATADA deverá apresentar, conforme o período de referência e a natureza das ações:

**8.5.1** relatório mensal/boletim de atividades, contendo descrição das ações executadas, locais, público atendido, resultados e evidências;

**8.5.2** listas de presença (quando houver capacitações/reuniões);

**8.5.3** registros fotográficos e/ou formulários de atendimento, quando aplicável;

**8.5.4** relatórios técnicos específicos, laudos, pareceres ou documentos correlatos, quando previstos e demandados;

**8.5.5** relatório final consolidado ao término da vigência, com síntese dos resultados e cumprimento das metas pactuadas.

#### **8.6 Critérios de aceitação e controle de qualidade**

**8.6.1** Considerar-se-á executado o objeto do período após conferência do Gestor/Fiscal do Contrato quanto à conformidade das ações realizadas com o PAT 2026 e com este TR, bem como quanto à completude e consistência dos registros e relatórios apresentados.

**8.6.2** Havendo inconsistências, omissões ou não conformidades, o CONTRATANTE poderá solicitar correções/adequações, ficando o aceite e o pagamento condicionados à regularização.

#### **8.7 Integração com a gestão municipal**

A execução deverá ser realizada em articulação com a Secretaria requisitante, assegurando alinhamento institucional, priorização de demandas e compatibilidade com as políticas públicas locais, mantendo-se canal de comunicação permanente entre a CONTRATADA e o Gestor/Fiscal do Contrato.

### **9- MODELO DE GESTÃO**

A gestão e fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 151/2021, que regulamenta sobre a gestão e fiscalização dos contratos Administrativos no Âmbitos da Administração Direta e indireta do Poder Executivo do Município de Ituporanga.

#### **Gestor do contrato:**

Fabiano de Oliveira

#### **Fiscal do Contrato:**

Acasio Clasen





## 10. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência será até o dia 11 de fevereiro de 2027.

## 11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO;

11.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, após a verificação e o atesto da regularidade da execução dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) prestados pela EPAGRI, no período de referência, incluindo o cumprimento das ações previstas no Plano Anual de Trabalho (PAT) 2026, a realização das atividades programadas (tais como visitas técnicas, atendimentos, capacitações, orientações e demais ações correlatas) e a entrega da documentação comprobatória/relatórios exigidos neste Termo de Referência, em conformidade com as condições contratuais e com o discriminado na respectiva nota fiscal/fatura, mediante aceite do servidor designado (Gestor/Fiscal do Contrato) e de acordo com a programação financeira da Administração Municipal de Ituporanga.

11.2 O pagamento será efetuado por depósito/transferência em conta bancária indicada pela CONTRATADA, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura e após o atesto da fiscalização, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias, contados do recebimento do documento fiscal pela Administração, desde que não haja pendências de liquidação.

11.3 Caso a prestação do serviço, no período de referência, não esteja em conformidade com as condições contratuais, o atesto poderá ser recusado e o pagamento ficará suspenso até a regularização, sem prejuízo das medidas administrativas e sanções cabíveis.

11.4 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da reapresentação da nota fiscal/fatura, desde que devidamente regularizada, ficando prorrogado proporcionalmente, sem ônus para a Administração.

11.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade, glosa, ressarcimento ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajuste, atualização indevida ou acréscimos não previstos, ressalvada a atualização monetária quando legalmente cabível e aplicada na forma do contrato.

11.6 Havendo controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade, comprovação das atividades, ou aderência ao PAT 2026 e ao contratado, a CONTRATANTE poderá promover a liquidação e o pagamento da parcela incontroversa da prestação, mediante atesto parcial e solicitação à CONTRATADA para emissão de nota fiscal/fatura correspondente ao valor incontroverso, permanecendo suspenso o pagamento da parcela controvertida até a sua solução, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das diligências e providências corretivas cabíveis.

11.7 A emissão de nota fiscal/fatura referente à parcela incontroversa não implica renúncia de direitos por qualquer das partes, nem quitação da parcela controvertida, a qual permanecerá condicionada à regularização/solução da controvérsia e ao respectivo atesto pela fiscalização.

## 12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR;





## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

12.1 A seleção do fornecedor dar-se-á por **inexigibilidade de licitação**, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição demonstrada nos documentos que instruem o processo administrativo ETP e DFD.

12.2 A inviabilidade de competição decorre da natureza singular e personalizada do objeto, consistente na confecção artesanal e sob medida de vestidos, faixas e coroas destinados à 28ª e à 29ª Expofeira Nacional da Cebola, cuja execução envolve criação estética, modelagem exclusiva, acabamento manual e identidade visual institucional, não sendo possível estabelecer critérios objetivos de comparação entre propostas, tampouco padronização do resultado pretendido.

12.3 A escolha do fornecedor fundamenta-se nos seguintes critérios técnicos e administrativos:

I – Apresentação de proposta técnica detalhada, com especificação dos materiais, técnicas e padrões de acabamento;

II – Elaboração de croqui demonstrando criação autoral compatível com a identidade visual do evento;

III – comprovação de experiência prévia e aptidão técnica por meio de cartas de proficiência e registros de serviços similares realizados para outros entes públicos;

IV – Demonstração de capacidade técnica para execução artesanal personalizada;

V – Compatibilidade do preço com valores praticados em contratações similares e parâmetros de mercado, conforme justificativa de preço constante dos autos.

12.4 A seleção não se baseou em critério de menor preço, mas na adequação técnica, artística e institucional da proposta apresentada, observando-se os princípios da motivação, razoabilidade e interesse público.

12.5 A justificativa da escolha do fornecedor e a demonstração da compatibilidade do preço encontram-se devidamente formalizadas nos autos, atendendo ao disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

### 13 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ **88.500,00** (oitenta e oito mil, quinhentos reais), conforme preços unitários, elencados no item 1.1 deste termo de referência.

### 14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1 pagar à **CONTRATADA** o valor ajustado na **Cláusula Quarta** referente à prestação dos serviços objeto do presente contrato, permitir o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às áreas e locais onde serão prestados os serviços;

14.2 promover a participação dos seus técnicos nos cursos ministrados pela **CONTRATADA**;





14.3 supervisionar e acompanhar a prestação dos serviços;

14.4 fiscalizar e acompanhar o cumprimento e a execução do presente contrato;

14.5 proceder à avaliação dos serviços prestados e emitir relatório com as atividades realizadas;

14.6 disponibilizar o espaço físico e mobiliário adequados para a instalação do escritório municipal da **CONTRATADA** (incluindo o fornecimento de linha telefônica, *internet*, energia elétrica, água e serviços de limpeza), respeitadas as normas de segurança e saúde do trabalho e acessibilidade, podendo esse ser compartilhado com outros órgãos e entidades relacionadas com o escopo deste contrato;

14.7 responsabilizar-se pelo pagamento de tributos e demais despesas relativas ao espaço físico e mobiliário disponibilizados à **CONTRATADA** para a execução dos serviços, conforme item anterior, incluindo o pagamento de aluguel, se for o caso;

14.8 responsabilizar-se mensalmente pela lavagem interna e externa de veículos utilizados nas atividades de ATER no território do **CONTRATANTE**, podendo, a seu exclusivo critério, proceder ao desconto dos valores pagos à **CONTRATADA** decorrentes dos custos do serviço, conforme tabela de valores aprovada pela Diretoria Executiva da Epagri.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

15.1 disponibilizar pessoal técnico especializado em assessoramento para elaboração, acompanhamento, execução e avaliação do Plano Anual de Trabalho (PAT);

15.2 viabilizar as instalações físicas necessárias para a execução dos trabalhos descritos no Plano Anual de Trabalho (PAT), nos Centros de Treinamento e Estações Experimentais;

**15.3** disponibilizar material técnico e de apoio necessários à prestação dos serviços previstos no Plano Anual de Trabalho (PAT);

15.4 fornecer cursos de capacitação técnica aos profissionais que atuam no Município **CONTRATANTE**;

**15.5** acompanhar, orientar e assessorar na prestação dos trabalhos referentes ao Plano Anual de Trabalho (PAT) no Município **CONTRATANTE**;





ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

**15.6** implementar os trabalhos de interesse do **CONTRATANTE** e os que lhe couberem no Plano Anual de Trabalho (PAT);

**15.7** participar de reuniões quando solicitadas pelo **CONTRATANTE**;

**15.8** responsabilizar-se pela execução dos programas da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural (SAR) e demais programas institucionais do governo federal em que tenha tal atribuição na esfera Municipal;

**15.9** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na contratação direta, conforme art. 92, XVI, da Lei federal nº 14.133, de 2021;

**15.10** cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, conforme artigo 92, XVII, da Lei federal nº 14.133, de 2021;

**15.11** responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato nos termos do art. 121 da Lei nº federal nº 14.133, de 2021;

**16. DAS PENALIDADES:**

16.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame
- IV - seja o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;





## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 16.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor da nota de empenho e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021

16.2.4.1 Sem prejuízo do item anterior, poderá ser aplicada:

I - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, ata o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

II - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto registrado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao município, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei 14.133.2021.

III - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

16.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 16.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Ituporanga, pelo prazo de 3 (três) anos.

16.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV a V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras: I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

16.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2. deste termo, poderão ser





## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

16.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.4 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

### **17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

17.1 Os recursos para a execução do objeto do presente contrato – consistente na prestação continuada de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) pela EPAGRI, conforme Plano Anual de Trabalho (PAT) 2026 e demais documentos que instruem o processo – correrão à conta das dotações próprias do orçamento do Município de Ituporanga para o exercício financeiro correspondente, vinculadas à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (ou outra unidade requisitante competente), podendo ser suplementadas, se necessário, na forma da legislação orçamentária vigente.

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
10	SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
1	Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente
2029	Funcionamento e Manutenção da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente
3339039510000000000	Serviços de análises e pesquisas científicas
150070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos

### **18 CICLO DE VIDA**

**18.1** Para fins deste Termo de Referência, considera-se “custo do ciclo de vida” a avaliação do custo total associado ao objeto ao longo de sua existência/uso, incluindo custos de aquisição/contratação, operação, manutenção, substituição e destinação final, quando aplicável.





## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

**18.2** Na presente contratação, cujo objeto consiste na **prestação continuada de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER), não se aplica, de forma material, a apuração formal do custo do ciclo de vida** nos moldes normalmente utilizados para bens, equipamentos, obras ou soluções que demandem manutenção, reposição e descarte, uma vez que:

**18.2.1** trata-se de serviço técnico continuado, sem fornecimento relevante de bens permanentes ao Município e sem geração de obrigações de manutenção, substituição ou destinação final de ativos;

**18.2.2** os custos inerentes à execução (ex.: deslocamentos, insumos de consumo eventualmente utilizados pela contratada, organização de ações técnicas) estão **abrangidos** no preço contratado, não gerando custos posteriores de operação/manutenção para a Administração além do pagamento mensal pactuado;

**18.2.3** o principal fator de avaliação econômica é o **custo total do contrato na vigência** (12 meses), associado aos resultados e entregáveis previstos no PAT 2026.

**18.3** Ainda que não se aplique a apuração formal do custo do ciclo de vida, a Administração adotará medidas para promover **eficiência e sustentabilidade** na execução, tais como: priorização de registros e relatórios em meio digital, otimização de roteiros de atendimento/visitas para reduzir deslocamentos e monitoramento periódico de metas e resultados, de modo a assegurar a vantajosidade e o atendimento do interesse público ao longo da vigência contratual.

